



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Ofício n.º: 27/2022

Destinatário: Câmara Municipal de Santana do Paraíso
Remetente: Procuradoria Geral de Santana do Paraíso/MG
Ref.: Projeto de Lei

Santana do Paraíso - MG, 08/03/2022

Ilmo.Sr. Presidente da Câmara de Vereadores Alessandro Fábio,

Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, encaminhar os seguintes Projetos de Lei:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria, por intermédio de Termo de Colaboração, com o Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz, e dá outras providências.”

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS e dá outras providências.”

Conforme todo o exposto na justificativa do referido Projeto de Lei, solicitamos que seja apreciado, discutido e votado pelos ilustres.

Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.

Felipe Andrade de Oliveira
Procurador Geral

Ilmo. Sr.
Alessandro Fábio da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso-MG

PROTOCOLADO
08/03/2022
Almeida
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG
000001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



PROJETO DE LEI N.º 1231/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria, por intermédio de Termo de Colaboração, com o Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso (MG), por intermédio dos seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar e manter parceria, por intermédio de Termo de Colaboração ou instrumento congênere, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, junto ao **NÚCLEO ASSISTENCIAL ECLÉTICO MARIA DA CRUZ**, inscrita no CNPJ nº.38.517.041/0001-22, objetivando o desenvolvimento do plano de trabalho atinente ao acolhimento institucional de pessoas adultas com deficiência, de ambos os sexos, que estejam em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º. Fica reconhecida a utilidade pública da entidade identificada no caput, para todos os fins de direito pertinentes, fundamentada na natureza singular das atividades desempenhadas, no cumprimento potencial da parceria, meta e condições a serem estabelecidas.

§ 2º. Fica o Poder Público dispensado da adoção de procedimento de chamamento público para a consecução dos objetivos delineados nesta lei, por ser a entidade identificada no caput a única a registrar condições técnicas e operacionais para desempenho potencial da parceria relacionada.

§ 3º. A modificação das circunstâncias delineadas nos §§ 1º e 2º desta Lei, na hipótese de não vigorarem condições de singularidade dos serviços demandados, autorizará o Município de Santana do Paraíso à adoção de procedimento de chamamento público objetivando a celebração de parceria prévia à concessão estabelecida na forma desta lei.

②

000002



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



Art. 2º. Para fins desta lei, poderá o Poder Executivo Municipal proceder com repasses financeiros a serem especificados e em conformidade com a Lei Federal n.º: 13.019, de 2014, cujo qual regulamenta o regime de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, bem como, firmar Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação ou instrumento similar para a pactuação da parceria supra.

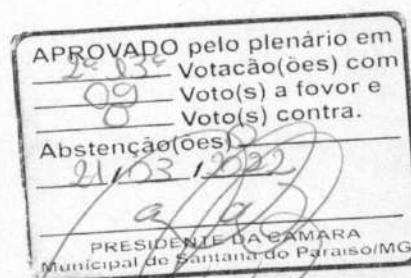
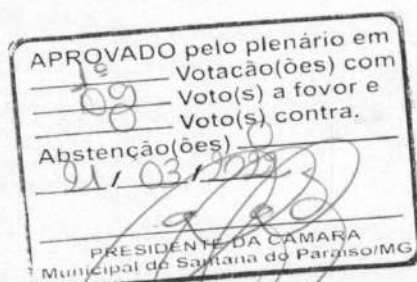
Parágrafo único. Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto do(s) presente a que se referem a presente lei correrão à conta de dotações específicas consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso (MG), 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2022.


Bruno Campós Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)



000003



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º: 1231/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria, por intermédio de Termo de Colaboração, com o Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz, e dá outras providências".

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz, e dispor outras providências.

Em considerando a assistência necessária à pessoa que dela necessitar, especificamente aquelas em situação de vulnerabilidade social, o Município de Santana do Paraíso necessita, inclusive com recomendação / ajustamento junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Ipatinga (MG), à consecução de parceria com vistas a regularizar a situação do acolhimento das pessoas com deficiência desta Municipalidade e que estão com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

É uma demanda de extrema sensibilidade, onde o Poder Executivo Municipal não pode se eximir do atendimento às determinações legais preconizadas, devendo garantir, para tanto, o atendimento por intermédio da entidade referenciada, a saber, NAEMC, cujo qual é referência no Vale do Aço e que já vem procedendo com trabalho junto aos cidadãos deste Município, inclusive por determinação / recomendação do Ministério Público

12

000004



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



Estadual.

Desta feita, visando a formalização de competente instrumento, à luz da Lei Federal n.º: 13.019, de 2014, faz-se necessário a presente propositura, possibilitando a formalização de termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil supra para dar continuidade ao trabalho já desempenhado pela instituição.

Registra-se que os recursos financeiros a serem aplicados na parceria serão destinados ao custeio da manutenção da organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, e mediante ordinária e rigorosa prestação de contas.

Desta feita, devidamente exposto os motivos que permeiam a presente propositura, requer-se desta Egrégia Casa de Leis a aprovação do presente, dado o interesse público, renovando, desde já, protestos de elevada e estima consideração, colocando-nos à disposição para eventuais informações.

Santana do Paraíso (MG), 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2022.


Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)

000005



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Impacto sobre celebração de parceria, por intermédio de Termo de Colaboração, a firmar entre o Município de Santana do Paraíso e Instituição Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz para repasse no exercício de 2022.

Cálculos considerando Receita/despesa estimadas para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA 2022	ESTIMATIVA 2023	ESTIMATIVA 2024
Receita Corrente prevista do Município de Santana do Paraíso	99.593.200,00	108.556.600,00	118.326.600,00
Despesa anual do Projeto	43.200,00	47.100,00	51.300,00
Percentual de impacto na Receita Corrente estimada	0,0434%	0,0434%	0,0434%
ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO	115.220.500,00	125.590.300,00	136.893.400,00
Despesa anual do Projeto	43.200,00	47.100,00	51.300,00
Percentual de impacto Orçamentário	0,0375%	0,0375%	0,0375%

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Foi utilizado a Receita Corrente estimada para o exercício de 2022 conforme Balanço Orçamentário, e para os exercícios de 2023 e 2024, considerado projeção de inflação de 9% ao ano, dando o mesmo procedimento à despesa, razão pela qual, o impacto apresenta o mesmo índice para os três exercícios.

000006



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas aos gastos com o respectivo projeto, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Será realizada sempre que necessário, adequações entre as leis de planejamento no Sistema Orçamentário.

Santana do Paraíso MG, 16 de fevereiro de 2022.

Afonso Ferreira dos Santos

**Diretor de Contabilidade
CRCMG 41.455**

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso

000007